Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

A vereadora **Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 129, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a liberação dos membros dos Conselhos Municipais do município de Pato Branco, de suas atividades laborais, para o exercício de suas funções nos respectivos conselhos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica garantida a liberação do expediente de trabalho, sem prejuízo da remuneração ou de suas atribuições funcionais, aos membros titulares dos Conselhos Municipais do município de Pato Branco, durante a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias dos respectivos conselhos.

Art. 2º A liberação de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se a todos os conselheiros titulares, independentemente de sua vinculação institucional, abrangendo:

I – servidores públicos municipais que representem o poder público;

II – servidores públicos municipais que, na condição de cidadãos, representem entidades da sociedade civil organizada, órgãos de classe, sindicatos ou outras instituições legalmente reconhecidas;

III – trabalhadores da iniciativa privada que representem entidades da sociedade civil, mediante apresentação de convocação e comprovação de participação.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito à liberação nas hipóteses em que forem formalmente convocados para substituir o titular.

Art. 3º A participação nas reuniões deverá ser comprovada por declaração de comparecimento expedida pela Secretaria Executiva ou pela presidência do respectivo Conselho Municipal.

Assinado por 1 pessoa: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9701-DA13-4D99-A2E7 e informe o código 9701-DA13-4D99-A2E7

Art. 4º A convocação para as reuniões deverá ser comunicada, sempre que possível, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) ao setor responsável pelo controle de frequência do órgão ou da empresa a que o conselheiro estiver vinculado.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente às reuniões previstas em convocação oficial emitida pelo respectivo Conselho Municipal, não abrangendo outras atividades externas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9701-DA13-4D99-A2E7 e informe o código 9701-DA13-4D99-A2E7

JUSTIFICATIVA

A atuação nos Conselhos Municipais constitui expressão legítima e essencial da democracia participativa, permitindo que a sociedade contribua diretamente na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

Garantir a liberação dos conselheiros de suas atividades laborais, inclusive quando atuam como representantes da sociedade civil, é medida necessária para assegurar a efetiva participação social e fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização das ações governamentais.

A presente proposta visa, portanto, valorizar as instâncias de deliberação das políticas públicas locais e proporcionar condições adequadas para que os conselheiros possam exercer plenamente suas funções, contribuindo para a construção de uma gestão pública mais democrática, transparente e comprometida com o interesse coletivo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9701-DA13-4D99-A2E7 e informe o código 9701-DA13-4D99-A2E7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9701-DA13-4D99-A2E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 27/06/2025 17:04:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9701-DA13-4D99-A2E7